



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

EMENTA: PROJETO DE LEI 014/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS, AO PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR A SER IMPLANTADO PELO CIDEMA, DEFINE COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.

Reunidas as comissões acima, conforme previsão contida no artigo 62 do Regimento Interno da Casa, para análise do Projeto de Lei 014/2022, foi averiguado que o presente Projeto de Lei objetiva instituir no Município uma nova organização de defesa do consumidor com o objetivo de proporcionar ao cidadão a possibilidade de exercer os seus direitos quanto as relações de consumo, proporcionando ao cidadão a possibilidade de exercer seus direitos, sendo que tal instituição será efetivada através do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e APA – CIDEMA Com presente projeto o Poder Executivo Municipal cederá servidores públicos para compor a estrutura do CIDEMA, vinculada ao Programa Regional de Proteção de Defesa do Consumidor, bem como de bens móveis e imóveis especificados em Contrato de Programa, bem como o espaço onde o atendimento será realizado, cabendo ao CIDEMA planejar, elaborar, coordenar e executar a política regional de proteção e defesa do consumidor. Tratando-se de uma matéria de relevância e de interesse público, as comissões supramencionadas emitem o PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei 014/2022, o qual deverá ser levado ao plenário em sessão ordinária para ultimar sua tramitação.

Sala das Sessões em 28 de junho de 2022.

Vereadora Cândida Thereza de Andréa Ferreira – Presidente

Vereador Reinaldo Garcia Andréa –

Vereador Jeuzimar Mendes

Vereador Sérgio Marques

Vereador Pablo Ruan Pache Corrêa

Vereador Paulo Roberto Meira Simão –

Vereador José Gonçalves Barboza



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

“Autoriza a adesão do Município de Nioaque/MS, ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA – CIDEMA, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Nioaque/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e, em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONEI** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Nioaque/MS, realizará a proteção e defesa do consumidor em seu território, de forma consorciada, delegando ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA – CIDEMA a competência para a criação, regulamentação e implantação dos serviços de atendimento ao consumidor, fiscalização e aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Caberá ao CIDEMA planejar, elaborar, coordenar e executar a política regional de proteção e defesa do consumidor.

Art. 2º - Fica ratificado o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do CIDEMA/MS, intitulado PROCON Regional, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O atendimento ao consumidor, no município integrante do CIDEMA, pelas Unidades Locais do PROCON Regional, será executado de forma permanente.

Parágrafo único - A fiscalização das relações de consumo, a cargo do PROCON Regional, será executada de acordo com a demanda da sociedade, e, ainda, com o seu planejamento anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos para compor a estrutura do CIDEMA vinculada ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como de bens móveis e imóveis especificados em Contrato de Programa.

Parágrafo único. O município integrante do PROCON Regional, para realizar o atendimento ao consumidor nele residente, cederá um servidor ao consórcio, de nível médio ou superior, e o espaço onde o atendimento será realizado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no orçamento vigente para fazer face às despesas do Contrato de Programa a ser firmado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2496/2017.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2022.

Valdir Couto de Souza Junior
Prefeito Municipal